DECRETO Nº 087, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT para o quadriênio 2027-2030.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os integrantes a seguir, titulares e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) da cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, com um mandato de quatro anos, abrangendo o período de 1º de novembro de 2027 até 31 de outubro de 2030:

I – Representante do Poder Executivo:

- **Titular:** Arnaldo Matucari Supepi, CPF nº 011.xxx.xxx-95
- **Suplente:** Izabel Leite Toledo, CPF nº 884.xxx.xxx-53

II – Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes:

- **Titular 1 (Docente):** Carlita Leal Gonçalves Oliveira, CPF nº 044.xxx.xxx-92
- **Suplente 1 (Docente):** Glória Adriana Ribeiro da Cruz, CPF nº 632.xxx.xxx-87
- **Titular 2:** Adriana amorim Leandro, CPF nº 929.xxx.xxx-20
- **Suplente 2:** Gilda Valéria Vieira, CPF nº 581.xxx.xxx-72

III – Representantes de Pais de Estudantes:

- **Titular 1:** Ana Flávia de Araujo, CPF nº 044.xxx.xxx-92
- **Suplente 1:** Juliana Ferreira dos Santos, CPF nº 025.xxx.xxx-74
- **Titular 2:** Lucas dos Santos Neris, CPF nº 065.xxx.xxx-27
- **Suplente 2:** Jéssica Cordeiro Martins, CPF nº 032.xxx.xxx-78

IV – Representantes de Entidades Civis Organizadas:

- **Titular 1:** Adrian El Kadri de Moraes, CPF nº 021.xxx.xxx-09
- **Suplente 1:** Pasqual de Mello, CPF nº 256.xxx.xxx-00
- **Titular 2:** Deizeane Augusta Coelho de Barros, CPF nº 003.xxx.xxx-77
- **Suplente 2:** Juliana Nilza da Carvalho Passini, CPF nº 326.xxx.xxx-15

Art. 2º - Os membros do CAE têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, e o exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, do art. 1º, desse Decreto.

Parágrafo único: O Presidente e Vice-Presidente do CAE devem ser eleitos dentre os membros titulares pela maioria absoluta dos conselheiros em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Art. 4º - São atribuições do CAE definidas no art. 44 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, além das competências previstas no art. 19 da Lei nº 11.947/2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º;

II - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes;

VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução; e

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100

Assinado de forma digital por JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=11629063000128, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100
Dados: 2026.11.09 09:17:41 -04'00'

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO MUNICIPAL